



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 245/2025

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

**CONTRATADA: 32.507.835 ROSANGELA TELEGINSKI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.835/0001-29, com sede na Rua Haiti, nº 89, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.320-160, neste ato devidamente representado pela Sra. Rosangela Teleginski, portadora do RG nº 3.804.329-3 e do CPF nº 532.239.269-68.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias e documentações, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de transporte de mercadorias e documentações.

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

## SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

**I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;**

**II – Proposta Comercial.**

**Parágrafo único** – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato.**

## SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;
- b) **Cumprir todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- c) **Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- d) **Fornecer, quando aplicável, relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

#### SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE  
SEÇÃO V

DO VALOR

**Cláusula 5ª** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, conforme demanda, o quantitativo de valores listados na proposta comercial presente no **ANEXO II** e conforme quadro abaixo, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

|                                |            |                        |            |
|--------------------------------|------------|------------------------|------------|
| Abranches                      | R\$ 25,00  | Joinville              | R\$ 280,00 |
| Água Verde                     | R\$ 25,00  | Juvevê                 | R\$ 24,50  |
| Ahú                            | R\$ 21,00  | Lamenha Pequena        | R\$ 28,00  |
| Almirante Tamandaré            | R\$ 35,00  | Mandirituba            | R\$ 70,00  |
| Alto Bogueirão                 | R\$ 30,00  | Matinhos               | R\$ 230,00 |
| Alto da Glória                 | R\$ 21,00  | Mercês                 | R\$ 28,00  |
| Alto da XV                     | R\$ 21,00  | Mossunguê              | R\$ 28,00  |
| Araucária                      | R\$ 35,00  | Novo Mundo             | R\$ 28,00  |
| Arax                           | R\$ 30,00  | Orleans                | R\$ 28,00  |
| Atuba                          | R\$ 21,00  | Paranaíba              | R\$ 220,00 |
| Audi                           | R\$ 42,00  | Parolin                | R\$ 24,50  |
| Augusta                        | R\$ 28,00  | Pinhais                | R\$ 12,00  |
| Bacacheri                      | R\$ 25,00  | Pilarzinho             | R\$ 28,00  |
| Barreirinha                    | R\$ 28,00  | Pinheirinho            | R\$ 28,00  |
| Barro Alto                     | R\$ 21,00  | Piraquara              | R\$ 18,00  |
| Batel                          | R\$ 23,00  | Pontal do Paraná       | R\$ 160,00 |
| Bicoirilho                     | R\$ 28,00  | Portão                 | R\$ 28,00  |
| Boa Vista                      | R\$ 25,00  | Prado Velho            | R\$ 21,00  |
| Bom Retiro                     | R\$ 28,00  | Quatro Barras          | R\$ 35,00  |
| Bogueirão                      | R\$ 28,00  | Rebouças               | R\$ 24,50  |
| Borda do Campo (Quatro Barras) | R\$ 42,00  | Renault                | R\$ 35,00  |
| Butiatuvinha                   | R\$ 31,50  | Rio Branco do Sul      | R\$ 63,00  |
| Cabral                         | R\$ 28,00  | Santa Cândida          | R\$ 28,00  |
| Cachoeira                      | R\$ 28,00  | Santo Inácio           | R\$ 28,00  |
| Caioabá                        | R\$ 220,00 | São Brás               | R\$ 28,00  |
| Caluru                         | R\$ 17,50  | São João               | R\$ 28,00  |
| Campina do Siqueira            | R\$ 28,00  | São Francisco          | R\$ 24,50  |
| Campo Comprido - Volvo         | R\$ 35,00  | São José dos Pinhais   | R\$ 35,00  |
| Campo Largo                    | R\$ 56,00  | São Lourenço           | R\$ 28,00  |
| Capão da Imbuia                | R\$ 21,00  | Seminário              | R\$ 28,00  |
| Capão Raso                     | R\$ 28,00  | Sítio Cercado          | R\$ 30,00  |
| Cascatinha                     | R\$ 28,00  | Sta. Quitéria          | R\$ 28,00  |
| Centenário                     | R\$ 21,00  | Sta. Felicidade-Centro | R\$ 35,00  |
| Centro Cívico                  | R\$ 24,50  | Taboão                 | R\$ 28,00  |
| Centro Ciba                    | R\$ 16,00  | Tatuquara              | R\$ 35,00  |
| Chamoatonat                    | R\$ 28,00  | Taruma                 | R\$ 15,00  |
| CIC - Cont. Norte              | R\$ 30,00  | Tinópolis              | R\$ 28,00  |
| CIC - J. Baneza                | R\$ 30,00  | Umbura                 | R\$ 35,00  |
| CIC - Sul                      | R\$ 30,00  | Uberaba                | R\$ 21,00  |
| Colombo - Rod. Uva             | R\$ 28,00  | Vila Fanny             | R\$ 24,50  |
| Colombo - Via Atuba            | R\$ 28,00  | Vila Guaira            | R\$ 24,50  |
| Cristo Rei                     | R\$ 21,00  | Vila Hauer             | R\$ 28,00  |
| Fazenda Rio Grande             | R\$ 50,00  | Vila Izabel            | R\$ 28,00  |
| Fazendinha                     | R\$ 28,00  | Vila Lidoia            | R\$ 24,50  |
| Guabirotuba                    | R\$ 21,00  | Vila Oficinas          | R\$ 21,00  |
| Huon Lande                     | R\$ 24,50  | Vila Pomena            | R\$ 28,00  |
| Jd. Américas                   | R\$ 21,00  | Vila São Pedro         | R\$ 28,00  |
| Jd. Botânico                   | R\$ 21,00  | Vista Alegre           | R\$ 28,00  |
| Jd. Social                     | R\$ 21,00  | Xaxim                  | R\$ 28,00  |



GESTÃO EM SAÚDE  
SEÇÃO VI

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 6ª** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: I - Receita Federal e Dívida Ativa da União; II - FGTS; III - INSS; IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, V - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

**Cláusula 7ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA**



GESTÃO EM SAÚDE

apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

**Cláusula 8ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 9ª** - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

#### SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

**Cláusula 10ª** – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo específico entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

**Parágrafo Segundo** – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

#### SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Cláusula 11ª** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:



GESTÃO EM SAÚDE

**I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;**

**II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;**

**III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;**

**IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

**Parágrafo Segundo** – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

## **SEÇÃO IX DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

**a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;**



GESTÃO EM SAÚDE

b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;**

c) **Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;**

e) **Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;**

f) **Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;**

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;**

h) **Extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025, celebrado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR.**

**Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da CONTRATADA:**

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da CONTRATANTE;**

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.**

**Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram,**



GESTÃO EM SAÚDE

considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

**Cláusula 15ª** – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

**Cláusula 16ª** – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

#### SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 17ª** – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Único** – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

**Cláusula 18ª** – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro relacionado à contratação ou execução deste contrato**;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

**Cláusula 19ª** – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 20ª** – Caso qualquer sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente**.

## SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 21ª** – Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação



GESTÃO EM SAÚDE

aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

**Parágrafo Único** – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

**Cláusula 22ª** – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação civil vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Cláusula 23ª** – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso



GESTÃO EM SAÚDE

de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

## SEÇÃO XII DO FORO

**Cláusula 24ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA  
CPF: 862.242.005-13

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROSANE TEREGINYSKI  
CPF: 699.376.729-53



GESTÃO EM SAÚDE  
ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**32.507.835 ROSANGELA TELEGINSKI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.835/0001-29, com sede na Rua Haiti, nº 89, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.320-160, neste ato devidamente representado pela Sra. Rosangela Teleginski, portadora do RG nº 3.804.329-3 e do CPF nº 532.239.269-68, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos,



GESTÃO EM SAÚDE

pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

*pru*

*SA*



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo** - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

**Parágrafo terceiro** - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA  
CPF: 862.242.005-13

  
NOME: ROSANE TEKEMSKI  
CPF: 699.376.729-53



GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO II



|                                |            |                       |            |
|--------------------------------|------------|-----------------------|------------|
| Abranches                      | R\$ 25,00  | Joinville             | R\$ 280,00 |
| Água verde                     | R\$ 25,00  | Juvevê                | R\$ 24,50  |
| Ahú                            | R\$ 21,00  | Lamenha Pequena       | R\$ 28,00  |
| Almirante Tamandaré            | R\$ 35,00  | Mandirituba           | R\$ 70,00  |
| Alto Boqueirão                 | R\$ 30,00  | Matinhos              | R\$ 230,00 |
| Alto da Glória                 | R\$ 21,00  | Mercês                | R\$ 28,00  |
| Alto de XV                     | R\$ 21,00  | Mossunquê             | R\$ 28,00  |
| Araucária                      | R\$ 35,00  | Novo Mundo            | R\$ 28,00  |
| Artex                          | R\$ 30,00  | Orleans               | R\$ 28,00  |
| Atuba                          | R\$ 21,00  | Paranaíba             | R\$ 220,00 |
| Audi                           | R\$ 42,00  | Parolin               | R\$ 24,50  |
| Augusta                        | R\$ 28,00  | Pinhais               | R\$ 12,00  |
| Bacacheri                      | R\$ 25,00  | Pilarzinho            | R\$ 28,00  |
| Barreirinha                    | R\$ 28,00  | Pinheirinho           | R\$ 28,00  |
| Bairro Alto                    | R\$ 21,00  | Piraquara             | R\$ 18,00  |
| Batel                          | R\$ 23,00  | Pontal do Paraná      | R\$ 160,00 |
| Bigorinho                      | R\$ 28,00  | Portão                | R\$ 28,00  |
| Boa Vista                      | R\$ 25,00  | Prado Velho           | R\$ 21,00  |
| Bom Retiro                     | R\$ 28,00  | Quatro Barras         | R\$ 35,00  |
| Boqueirão                      | R\$ 28,00  | Rebouças              | R\$ 24,50  |
| Borda do Campo (Quatro Barras) | R\$ 42,00  | Renault               | R\$ 35,00  |
| Buitavivinha                   | R\$ 31,50  | Rio Branco do Sul     | R\$ 63,00  |
| Cabral                         | R\$ 28,00  | Santa Cândida         | R\$ 28,00  |
| Cachoeira                      | R\$ 28,00  | Santo Inácio          | R\$ 28,00  |
| Caiobá                         | R\$ 220,00 | São Brás              | R\$ 28,00  |
| Cajuru                         | R\$ 17,50  | São João              | R\$ 28,00  |
| Campina do Siqueira            | R\$ 28,00  | São Francisco         | R\$ 24,50  |
| Campo Comprido - Volvo         | R\$ 35,00  | São José dos Pinhais  | R\$ 35,00  |
| Campo Largo                    | R\$ 56,00  | São Lourenço          | R\$ 28,00  |
| Capão da Imbuva                | R\$ 21,00  | Seminário             | R\$ 28,00  |
| Capão Raso                     | R\$ 28,00  | Sítio Cercado         | R\$ 30,00  |
| Cascadilha                     | R\$ 28,00  | Sit. Quitéria         | R\$ 28,00  |
| Centenário                     | R\$ 21,00  | Sta Felicidade-Centro | R\$ 35,00  |
| Centro Cívico                  | R\$ 24,50  | Taboão                | R\$ 28,00  |
| Centro Ciba                    | R\$ 16,00  | Tatuquara             | R\$ 35,00  |
| Champagnat                     | R\$ 28,00  | Tarumã                | R\$ 15,00  |
| CIC - Cont. Norte              | R\$ 30,00  | Tinópolis             | R\$ 28,00  |
| CIC - J. Bettega               | R\$ 30,00  | Umará                 | R\$ 35,00  |
| CIC - Sul                      | R\$ 30,00  | Uberaba               | R\$ 21,00  |
| Colombo - Rod. Uva             | R\$ 28,00  | Vila Fanny            | R\$ 24,50  |
| Colombo - Via Atuba            | R\$ 28,00  | Vila Guaiara          | R\$ 24,50  |
| Cristo Rei                     | R\$ 21,00  | Vila Hauer            | R\$ 28,00  |
| Fazenda Rio Grande             | R\$ 50,00  | Vila Izabel           | R\$ 28,00  |
| Fazendinha                     | R\$ 28,00  | Vila Lidoia           | R\$ 24,50  |
| Guabirotuba                    | R\$ 21,00  | Vila Oficinas         | R\$ 21,00  |
| Hugo Lange                     | R\$ 24,50  | Vila Pompeia          | R\$ 28,00  |
| Jd. Américas                   | R\$ 21,00  | Vila São Pedro        | R\$ 28,00  |
| Jd. Botânico                   | R\$ 21,00  | Vista Alegre          | R\$ 28,00  |
| Jd. Social                     | R\$ 21,00  | Xaxim                 | R\$ 28,00  |

ROSANGELA TELEGISNKI cnpj 32.507.835/0001-29

Fone: (41) 99694-4733 diskoapaleguas@yahoo.com

Se houver mais de uma entrega no mesmo bairro, cobra uma taxa de entrega inteira e metade da outra.

OBS: SERÁ COBRADO UMA TAXA DE R\$ 7,00 (sete reais) A CADA 30 MINUTOS DE ESPERA NO LOCAL